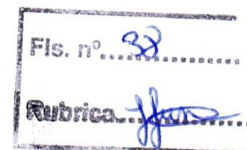




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO



## CONTRATO N° 04/2024

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E POSTO LAGOA BONITA II LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 07.872.876/0001-77, com sede à Rua Manoel Barreto Santos s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES**, portadora do CPF sob N° 020.595.405-77 e do RG de N° 3.225.424-5 SSP/SE, e do outro lado a empresa **POSTO LAGOA BONITA II LTDA**, CNPJ N° 11.640.184/0001-70, situada à RODOVIA PREFEITO EVERTON DOS SANTOS LIMA, SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE - SE, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DANTAS ANDRADE**, CPF n° 017.663.465-70 e RG n° 20,002351- SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa N° 05/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2023 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) A quantidade de combustível, tipo Gasolina Comum será de 3.100 (três mil e cem) litros, que deverão ser fornecidos mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO**

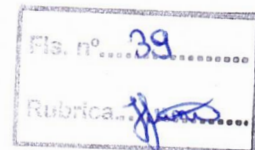
b) O valor unitário do litro é de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)** constantes da proposta de preços, perfazendo o valor total de **R\$ 13.375,00 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decoram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO



### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 - O recebimento e aceite do fornecimento do objeto se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que o fornecimento ocorra de acordo com o previsto, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do fornecimento, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado após o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

b) Poderá haver reequilíbrio de preços, conforme previsão no art 65, Inc II, alínea “b”.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

***U.O.: 19004- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO***

***AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL***

***ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO***

***FR: 150000***

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 - impedir que terceiros forneçam objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 – expedir as Ordens de Fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### **8.2 – DA CONTRATADA:**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**



- 8.2.1 – Fornecer o combustível constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 – Executar o fornecimento dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.4 – Permitir ao fiscal do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;
- 8.2.5 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.6 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.7 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.8 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.8.1 - Salários;
- 8.2.8.2 - Seguros de acidentes;
- 8.2.8.3 - Taxas, impostos e contribuições
- 8.2.8.4 - Indenizações;
- 8.2.8.5 - Vales-refeição;
- 8.2.8.6 - Vales-transporte; e
- 8.2.8.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.9 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.10 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÓPOLIS/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

São Miguel do Aleixo - SE, 02 de janeiro de 2024.

*Ana Cleide Mendonça Menezes*  
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

PRESIDENTE  
CONTRATANTE

*Posto Lagoa Bonita II Ltda*  
POSTO LAGOA BONITA II LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - João Cláudio Neto Júnior CPF nº: 06691888596
- 2 - Sra Angélica Oliveira Santo CPF nº: 060.770.235-40